



P 45156/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.317

(Adilson Roberto Pereira Junior e Antonio Carlos Albino)

Define como atividade essencial, em caso de emergência de saúde pública decorrente de surto viral, o funcionamento de estabelecimentos comerciais de pequeno porte, salões de beleza e cabeleireiros, academias de ginástica e congêneres, consultórios e escritórios de profissionais liberais, nas condições que especifica.

Art. 1º. Em caso de emergência de saúde pública decorrente de surto viral, estabelecimentos comerciais de pequeno porte, salões de beleza e cabeleireiros, academias de ginástica e congêneres, consultórios e escritórios de profissionais liberais serão considerados atividades essenciais e funcionarão com observância das seguintes condições:

I – não se permitirá a entrada de pessoas que apresentem sintoma da infecção viral ou que tiveram contato recente com infectados;

II – o atendimento ocorrerá, sempre que possível, de modo individual e mediante agendamento;

III – utilização de máscaras de proteção facial e adoção de demais medidas de higiene e proteção por todos os frequentadores;

IV – conservação do ambiente arejado, com portas e janelas abertas;

V – manutenção de distanciamento entre os frequentadores, vedada a ocorrência de aglomerações em qualquer momento;

VI – adoção de outras medidas fixadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º. A inobservância das condições previstas nesta lei implicará na impossibilidade de funcionamento do estabelecimento até que se providencie a devida regularização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº13.317 - fl. 2)

Justificativa

O ano de 2020 representou um grande desafio para o Poder Público, tanto no âmbito municipal quanto estadual e federal, na adoção de medidas que pudessem preservar a saúde das pessoas e, ao mesmo tempo, garantir seu sustento, interferindo da forma mais branda possível nas suas liberdades individuais.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa preservar o acesso da população de Jundiaí, em caso de emergência de saúde pública decretada em decorrência de surto viral, a pequenos comércios, academias de ginástica e congêneres, consultórios e escritórios de atendimento de profissionais liberais, desde que respeitadas as devidas medidas de segurança.

Em momentos como esses, de grande apreensão e comoção social, a sociedade tende a entrar em pânico, o que acaba afetando em demasia o tecido econômico e social. Cabe ao Poder Público compreender tais situações e, dentro de suas limitações legais, estabelecer critérios coerentes e eficazes para lidar com a situação de maneira efetiva e sem prejudicar as atividades econômicas.

Durante a pandemia do novo coronavírus, muito se falou a respeito do funcionamento de estabelecimentos privados, como se fossem todos da mesma natureza. Contudo, cabe ressaltar que certas atividades – como as exercidas por profissionais liberais, escritórios de advocacia e contabilidade, imobiliárias, consultórios odontológicos, bem como academias, salões de cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podologia, lavacar etc. – possuem como características a baixa circulação de pessoas e a possibilidade de serem realizadas com horário marcado, não provocando aglomerações em seu interior ou focos de propagação viral.

Dessa forma, observadas as devidas recomendações sanitárias – como entrada controlada, atendimento com horário marcado, restrição a aglomeração de pessoas, disponibilização de materiais para higiene – para evitar o contágio de clientes e profissionais, acreditamos que o funcionamento dessas atividades, que em regra são essenciais, pois estão relacionadas à saúde, bem-estar, higiene pessoal, resolução de problemas econômicos e legais urgentes, e das quais dependem muitas pessoas, pode contribuir com o bem-estar da população sem interferir com as ações sanitárias.

Cabe destacar, mais uma vez, que tal medida não é excludente com o cuidado e respeito às normas preventivas de saúde. Pelo contrário, ao trazer luzes às condições de segurança necessárias para o funcionamento de tais atividades, o projeto estabelece que os estabelecimentos deverão cumprir à risca todos os protocolos sanitários.

O intuito desta proposição é, portanto, oferecer um direcionamento para a sociedade em momentos de crise. Diante do exposto, em virtude da relevância do tema para a sociedade, especialmente no momento atual, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 04/03/2021

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”